



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviada uma Indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Campos, para prorrogar, em caráter de urgência, a validade do Concurso n. 001/2019, da Prefeitura da cidade do Recife.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem como objetivo solicitar a prorrogação da validade do Concurso n. 001/2019, da Prefeitura da cidade do Recife, destinado ao provimento de 695 vagas - de níveis médio, técnico e superior - para cargos efetivos da Secretaria de Saúde deste município. O Edital, com efeito, foi publicado no Diário Oficial do Recife - edição nº 143, de 07/12/2019.

Este concurso, conforme consta em seu Edital, tem prazo de validade de dois anos, contados a partir da data de homologação do certame – que ocorreu em abril de 2020.

Contudo, ainda no ano de 2020, em virtude da pandemia da COVID-19, foi promulgada a Lei Complementar n. 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento à COVID-19. Dessarte, este diploma normativo, em seu art. 8º, impôs restrições quanto ao aumento de gastos com pessoal e só permitiu a contratação de profissionais mediante vacância (óbito, aposentadoria e exoneração):

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Nessa toada, entre 27/05/2020 e 31/12/2021 – período de vigência da Lei Complementar n. 173/2020 -, tal restrição impediu a realização de novas nomeações afora os casos acima previstos.

Nesse sentido, observa-se que a validade do Concurso Público n. 001/2019 restou suspensa durante a vigência daquele diploma normativo. Depreende-se, pois, que o certame em comento está com validade prevista para 01/04/2024.

Dito isso, observa-se que o art. 37, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) autoriza a prorrogação da validade dos concursos públicos por até dois anos:

Art. 37, III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

Esta previsão, inclusive, consta expressamente no Edital de abertura do certame, conforme trecho ora exposto: "(...) tem prazo de validade de 2 (dois) anos a contar da data de homologação do certame em Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria de Saúde do Recife".

Ora, é cediço que, atualmente, a rede pública de saúde do município conta com um déficit de profissionais, pelo que esta carência proporciona respaldo fático à prorrogação do certame em comento. O atraso na nomeação, com efeito, penaliza os usuários do sistema público de saúde gerido pelo município e sobrecarrega os atuais servidores públicos. Não por acaso, em distintos momentos, protocolei Requerimentos direcionados ao Exmo. Prefeito da cidade do Recife solicitando a nomeação dos aprovados no certame (vide Requerimentos n. 446/2021 e 13.281/2023).

Ademais, é importante frisar que, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), os candidatos aprovados detêm direito público subjetivo à nomeação – o que pode ser verificado através do julgado abaixo colacionado:

"Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público. Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas" (RE 598.099, relator ministro Gilmar Mendes, P, j. 10-8-2011, DJE 189 de 3-10-2011, Tema 161).

Nessa toada, considerando o direito público subjetivo à nomeação por parte dos candidatos aprovados neste certame, bem como a premente necessidade da Administração Municipal no provimento dos cargos abrangidos pelo concurso ora em comento, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste Requerimento, em nome do bem-estar da população.

Câmara Municipal do Recife, 16 de janeiro de 2024.

TADEU CALHEIROS

Vereador do Recife

